

Ano VI do DOE Nº 1.659

Belém, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

32 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Nos dias 01 e 02 de abril, Belém sediará o evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", do Tribunal de Contas dos Municípios do



Pará (TCMPA) destinado a prefeitos, secretários municipais, presidentes de autarquias e de câmaras dos municípios, vereadores e demais gestores municipais.

O evento, realizado por meio da Escola de Contas Públicas "Conse-Iheiro Irawaldyr Rocha", do TCMPA, no Teatro "Maria Sylvia Nunes" da Estação das Docas, abordará as atualizações das obrigações legais que as gestões municipais devem cumprir em 2024 junto à Corte de Contas, considerando as eleições municipais em outubro próximo.

Os dois dias de evento terão palestrantes nacionais, como a ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene Lobo, autoridades estaduais e auditores do TCMPA. Também será lançado o Manual de Obrigações em Último Ano de Mandato, publicação que a Corte de Contas faz a cada quatro anos destinada a orientar as prefeituras e câmaras de vereadores paraenses.

A programação completa será divulgada em breve nos canais de comunicação do TCMPA, como portal, mídias sociais e enviada aos gestores por e-mail.

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA ** Luis Daniel Lavareda Reis Junior

> Conselheiro/Presidente da Câmara Especial Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio Franco Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍨

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL **♣** PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP ♣ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16 DO GABINETE DE CONSELHEIRO DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ♣ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO23 **CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.072

Processo n.º 143002.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Sapucaia Responsável: Cleubio Morais Bueno Contador: Raimundo Nunes da Luz Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocuradora Erika

Monique Paraense Serra Vasconcelos Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2018. REMESSA INTEMPESTIVA DAS CONTAS QUADRIMESTRAIS. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, NO EXERCÍCIO, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG № 119/2017-2018. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Cleubio Morais Bueno, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Sapucaia, no exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por Cleubio Morais Bueno, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.098.654,93 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: remessa intempestiva das contas

quadrimestrais, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; incorreta apropriação das obrigações patronais e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 600 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 119/2017-2018, no valor de 900 UPF'S-PA e remessa intempestiva dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, no valor de 1.564 UPF'S-PA, com base na Lei Federal nº 10.028/2000. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCMPA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.298

Processo nº 324197.2021.2.000

Município: Igarapé Açu

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente Ordenadores: Antônio José da Silva Madeira (de 01 a 13/01/2021)

Pedro Henrique Souza Paiva (14/01 a 31/12/2021) Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Igarapé Açu. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2021. Regular na gestão do ordenador Antônio







UNANIMIDADE.

José da Silva Madeira (de 01 a 13/01/2021). Expedir Alvará de Quitação. Regular com ressalvas na gestão do ordenador Pedro Henrique Souza Paiva (14/01 a 31/12/2021). Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular as contas de gestão do FMMA de Igarapé Açu, exercício financeiro de 2021, na gestão de Antônio José da Silva Madeira, no período de 01 a 13/01, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), com expedição do Alvará de Quitação ao ordenador no valor de R\$ 111.646,87 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

II – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do FMMA de Igarapé Açu, exercício financeiro de 2021, na gestão do ordenador Pedro Henrique Souza Paiva, no período de 14/01 a 31/12, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA.

III – Aplicar multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, ao ordenador Pedro Henrique Souza Paiva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA pela constatação de desequilíbrio entre receita e despesas, na ordem de R\$ 201.588,84, descumprido o art. 1º §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV — Expedir o Alvará de Quitação ao Ordenador Pedro Henrique Souza Paiva, no valor de R\$ 1.857.943,12 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.379 (26.01.2024)

Processo nº 024399.2015.2.000

Município: Castanhal

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Responsável: Paula Cristina Nobre Titan

Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO 2015. APROVAÇÃO. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, exercício 2015, de responsabilidade da Sra. Paula Cristina Nobre Titan, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em aprovar as contas e expedir alvará de quitação à Ordenadora no valor de R\$ 4.761.601,20 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e vinte centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.442

Processo nº 1.098001.2023.2.0705

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas Assunto: Denúncia e Representações Externas

Denunciante: Jocimar Ramos Moura – OAB/SP nº 408.328

Denunciado: Prefeitura Municipal de Parauapebas Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2023. PELA INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. CONHECEM a presente Denúncia nos termos previstos no art. 59 e seguintes da Lei Complementar nº 109/2016, mas entendem que em razão da retificação e republicação do Edital, diante das impugnações apresentadas perante a Comissão de Licitação, resta configurada a PERDA DO OBJETO da presente Denúncia, pelo que, determinam o ARQUIVAMENTO do Processo na forma do §1º do Art. 61, da Lei Orgânica desta Corte.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 06 de fevereiro de 2024.







ACÓRDÃO № 44.447

Processo nº 098424.2021.2.000

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2021. Responsáveis: Musa Nabih Musa Othman (01/01 a 20/10/2021)

Elson Cardoso de Jesus (21/10 a 31/12/2021)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

DECISÃO:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

I. VOTAM, nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Parauapebas, exercício financeiro de 2021 de responsabilidade da Sra. MUSA NABIH MUSA OTHMAN, período de 01 de janeiro a 20 de outubro de 2021, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 87.806.493,48 (oitenta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referente a importância financeira que esteve sob sua responsabilidade. Da mesma forma, as contas do período de 21 de outubro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano, de responsabilidade do Sr. ELSON CARDOSO DE JESUS, em favor de quem deverá ser expedido o competente "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 42.087.747,06 (quarenta e dois milhões, oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), referente a importância financeira que esteve sob sua responsabilidade.

II. Os efetivos Alvarás de Quitação, deverão ser expedidos pela Secretaria Geral desta Corte de Contas, somente após a efetiva comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, das multas, no prazo de até 30 dias, dos seguintes valores:

MUSA NABIH MUSA OTHMAN:

1) 200 UPF-PA, pela não comprovação do repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 47.976,10 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea

b, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com sustentação do Art. 698, III, "b" do RITCM-PA;

2) 1.000 UPF-PA, pela intempestividade de processos licitatórios e contratos administrativos no Mural de Licitações do TCM-PA, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2, com fundamento no Art. 700, III do RITCM-PA; 3) 500 UPF-PA, pelas falhas formais em procedimentos licitatórios realizados e encaminhados pelo Mural de Licitações do TCM-Pa, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2, com fundamento no Art. 698, IV, "b" do RITCM-PA

ELSON CARDOSO DE JESUS:

- 1) 300 UPF-PA, pela não comprovação do repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 10.817,36, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com sustentação do Art. 698, III, "b" do RITCM-PA;
- 2) 800 UPF-PA, pela intempestividade de processos licitatórios e contratos administrativos no Mural de Licitações do TCM-PA, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2, com fundamento no Art. 700, III do RITCM-PA; 3) 500 UPF-PA, pelas falhas formais em procedimentos licitatórios realizados e encaminhados pelo Mural de Licitações do TCM-Pa, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2, com fundamento no Art. 698, IV, "b" do RITCM-PA.
- III. Ficam, desde já, advertidos os ordenadores responsáveis que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme art. 696 do RI/TCM/PA (Ato nº 25).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 06 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.475

Processo nº 102002.2015.2.000

Município: São Geraldo do Araguaia Unidade Gestora: Câmara Municipal







Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Ordenador(a): Francisco Oliveira Neto Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Elisabeth Massoud Salame da Silva

Ementa: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2015. Irregular. Art. 45, III da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Imputação de Débito. Aplicação de multas.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar Irregular as contas da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, de responsabilidade de Francisco Oliveira Neto, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no artigo 45, inciso III da Lei Estadual nº 109/2016;

II — Imputar débito de R\$ 17,653.00, ao ordenador Francisco Oliveira Neto, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, pela não comprovação da concessão de diárias (ausência das portarias autorizativas, empenhos e relatórios das viagens);

III – Aplicar as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva do 1º e 2º quadrimestres (ambos de 37 dias) e 3º Quadrimestre (86 dias), descumprindo a Resolução 014/2015/TCM-PA e o Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela ausência dos atos de admissão de pessoal a título de Contratação Temporária para despesa registrada no valor de R\$ 16.910,98, art. 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TCM/PA;
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pelas impropriedades nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações (Parecer Jurídico nº 66/2018/7ª CONTROLADORIA/TCM PA);

IV – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 9 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.476

Processo nº 022427.2021.2.000

Município: Capanema

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Interessado: Elcio Pereira Ribeiro

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: José Carlos Araújo

Procuradora MPCM: Subprocuradora Erika Monique

Paraense Serra Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Capanema. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2021. Regular com ressalvas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Capanema, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Elcio Pereira Ribeiro, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Aplicar multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, em razão da incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em descumprimento à Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. III – Expedir o Alvará de Quitação ao ordenador Elcio Pereira Ribeiro, no montante de R\$1.824.211,97 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e onze reais e noventa e sete centavos), após o recolhimento da multa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.481

Processo nº. 058407.2018.2.000

Município: Portel

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Fundeb









Exercício: 2018

Instrução: 5ª Controladoria

Responsável: Rosivaldo Paranhos de Almeida Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro MPCM: Subprocuradora Erika Monique

Paraense Serra Vasconcellos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB PORTEL. EXERCÍCIO 2018. APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO RPPS E RGPS. VERIFICADA EXISTÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO AI VARÁ DF CONDICIONADO RECOLHIMENTO DF **MULTAS** REGIMENTAIS. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do FUNDEB de Portel, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Rosivaldo Paranhos de Almeida, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela regularidade com ressalva das contas, com aplicação de multa regimental de:

I – 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, com base no art. 72, incisos VIII e X, da LC 109/2016, combinado com o art. 698, Inciso III, "b" do regimento Interno deste Tribunal, com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, por não ter efetuado a correta apropriação e recolhimento das Contribuições Previdenciárias Patronais, vinculadas ao RGPS e ao RPPS. Expeça-se alvará de quitação no valor de R\$ 96.446.437,29 (noventa e seis milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Sala Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46023

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.699

PROCESSO Nº 022001.2018.1.000

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2018. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA RETENÇÃO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, CONSTATADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO IRREGULAR. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 022001.2018.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão: CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Capanema, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto.

II – APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 1. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da correta retenção e repasse das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social, na forma do artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.
- 2. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falha em Processo Licitatório, descumprindo o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – FICAM estabelecidas as seguintes determinações:

a) Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora,







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

b) Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Capanema, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento. Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém-PA, 31 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.589

Processo nº 095002.2018.2.000

Município: Medicilândia

Unidade Gestora: Câmara Municipal Ordenador(a): Cleder Cleiton Barth

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Medicilândia. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2018. Regular com ressalvas. Alvará de Quitação ao ordenador após o recolhimento das multas imputadas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Cleder Cleiton Barth, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA); II – Aplicar multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, ao Sr.

Cleder Cleiton Barth, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pela existência de irregularidades/impropriedades apuradas nos procedimentos licitatórios.

III – Expedir o Alvará de Quitação ao Ordenador Cleder Cleiton Barth, no valor de R\$ 1.924.415,95 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

Protocolo: 46023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 07/2024/TCMPA, de 27 de fevereiro de 2024.

EMENTA: REVISA, ATUALIZA E REGULAMENTA, A COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DISTINADOS À FIXAÇÃO DA PREVENÇÃO JURISDIÇÃO QUADRIENAL, MEDIANTE SORTEIO PLENÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17, INCISO XIII; 404 E 405, DO RITCMPA (ATO nº 23) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2°, II da Lei Complementar n° 084 de 27 de dezembro de 2012 e do inciso XIII do art. 17 c/c artigos 404 e 405 Regimento Interno (Ato n.º 23/2021), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e:

CONSIDERANDO a competência do TCMPA, para deliberação quanto à composição dos grupos de municípios, destinados ao sorteio Plenário, na forma do inciso XIII do art. 17, do RITCMPA;

CONSIDERANDO que a composição de grupos atualmente vigente foi elaborada em 2012, a partir de dados orçamentários, financeiros e administrativos de 2011, com vigência a contar do exercício de 2013, ao que







se impõe, na forma do §3º, do art. 404, do RITCMPA, a sua competente revisão, visando a necessidade de garantia da equitatividade e proporcionalidade, regimentalmente previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização fiscalizatória, tendo como premissa a melhor adequação e aproveitamento dos recursos humanos, pautados no nomeado "custo homem-hora", aplicados na execução da atividade de controle externo, para além da adequação da distribuição, sob a égide da micro e macro regionalização, balizada na estruturação administrativa do Governo do Estado do Pará, denominada como Regiões de Integração, com a redução do tempo de instrução e apreciação de processos, consubstanciadas nos princípios da celeridade e economicidade, expressamente aplicáveis no âmbito administrativo, à luz do previsto no art. 5°, LXXVIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proposta de minuta de Resolução Administrativa elaborada pela Diretoria Jurídica e Núcleo de Planejamento e Transparência, nos termos do Ofício Interno n.º 007/2024/DIJUR/NPT/TCMPA, com o apoio técnico da DIPLAMFCE e DTI e, ainda, como aderência às proposições de ajustes propostos pelos Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares, subscrita, sequencialmente, pela Presidência do TCMPA, para fins de relatoria e submissão à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na Sessão Ordinária de 27/02/2024.

RESOLVE: aprovar a Resolução Administrativa n.º 07/2024/TCMPA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam reagrupados os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios e demais unidades gestoras (consórcios e associações) do Estado do Pará, na forma prevista pelo art. 404, do RITCPA (Ato 23), voltado ao exercício da jurisdição do controle externo, em 07 (sete) grupos, objetivando a distribuição por sorteio e rodízio, a cada 04 (quatro) anos, conforme composição prevista e detalhada no ANEXO ÚNICO, desta Resolução.

Parágrafo único. As unidades gestoras do Município de Belém, em conjunto com as contas anuais do Chefe do Poder Executivo e as contas de gestão do Chefe do Poder Legislativo, assim como os Consórcios Públicos Municípiais e as Associações Representativas de Municípios, que recebem e gerem recursos públicos daqueles entes, ficam agrupados em eixos temáticos e/ou regionalizados, igualmente distribuídos dentre os 07 (sete) grupos previstos no *caput*, devidamente consolidados na forma do ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. A partir da reformulação dos nominados Grupos de Municípios e Unidades Gestoras, na forma de presente Resolução e novo sorteio fixado para a segunda Sessão Plenária de outubro de 2024, o Conselheiro não poderá ser contemplado, nos sorteios subsequentes, com o mesmo grupo de municípios que já tenha mantido jurisdição, até que se estabeleça a revisão dos mesmos grupos, na forma e prazo do §3º, do art. 404, do RITCMPA.

Art. 3º. Fica mantida a distribuição por sorteio dos processos relativos a Recurso Ordinário e a Pedido de Revisão, operacionalizada pela Secretaria Geral do TCMPA, nos termos do art. 406, do RITCMPA.

Art. 4º. Os casos de criação, fusão, incorporação, cisão, privatização, desmembramento ou extinção de unidades jurisdicionados, bem como verificadas as hipóteses de suspeição ou impedimento, do Relator, durante o quadriênio de competência, serão resolvidos, nos termos do art. 405, do RITMCPA.

Art. 5º. Revogam-se os atos e disposições anteriores à presente Resolução Administrativa, até então vigentes.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução Administrativa serão dirimidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 7º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

GRUPO 01
MUNICÍPIOS
ACARÁ
BUJARU
CACHOEIRA DO ARARI
CONCEICAO DO ARAGUAIA









GRUPO 01		
CONCÓRDIA DO PARA		
CUMARÚ DO NORTE		
CURIONÓPOLIS		
ELDORADO DO CARAJÁS		
LIMOEIRO DO AJURU		
MUANA		
OEIRAS DO PARÁ		
PARAUAPEBAS		
PONTA DE PEDRAS		
SALVATERRA		
SANTA CRUZ DO ARARI		
SANTA MARIA DAS BARREIRAS		
SANTANA DO ARAGUAIA		
SAO SEBASTIÃO DA BOA VISTA		
SOURE		
TAILÂNDIA		
BLOCO BELÉM		
EIXO TEMÁTICO: DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO		
AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI		

AGÊNCIA DISTRITAL DE OUTEIRO

AGÊNCIA DISTRITAL DO MOSQUEIRO

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM – AR-

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

COORDENADORIA DO FUNDO "VER-O-SOL"

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR

BLOCO CONSÓRCIOS

EIXO TEMÁTICO: DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔ-MICO INTERMUNICIPAL (CODESEI)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. SUS-TENTÁVEL DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU (CIDS)

CONSÓRCIO DE DESENVOLV. INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS (CMTAPAJOS)

BLOCO ASSOCIAÇÕES

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ES-TADO DO PARÁ (FAMEP)

GRI	JPO 02
MUN	NICÍPIOS
ANAPÚ	
BREJO GRANDE DO ARAG	UAIA

G	Rι	JΡ	0	0	2

CANAÃ DOS CARAJÁS

FARO

JURUTI

MOJU

ÓBIDOS

PACAJÁ

PALESTINA DO PARÁ

PIÇARRA

PORTO DE MOZ

SALINÓPOLIS

SANTARÉM-NOVO

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SÃO JOÃO DE PIRABAS

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

TERRA SANTA

VITÓRIA DO XINGÚ

BLOCO BELÉM

EIXO TEMÁTICO: INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO - SEURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -**SEMMA**

SUPERINT. EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA – SEMOB

UNIDADE COORD. PROGRAMA - UCP / PROMABEN

BLOCO CONSÓRCIOS

EIXO TEMÁTICO: INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO AMBIENTAL E RESÍ-DUOS SÓLIDOS DO NORDESTE PARAENSE (CIGANOPA)

CONSÓRCIO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO INTE-GRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO GUAJA-RINA (CONSGUA)

CONSÓRCIO INTERMUN. PARA GESTÃO INTEGRADA DE **RESÍDUOS SÓLIDOS (CONSISSS)**

BLOCO ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA CALHA NORTE (AMUCAN)

a	R	U	Ρ	О	0	3

MUNICÍPIOS

ABEL FIGUEIREDO

BAIÃO











22112
GRUPO 03
BOM JESUS DO TOCANTINS
BONITO
CACHOEIRA DO PIRIÁ
CAMETÁ
CAPANEMA
DOM ELISEU
ITUPIRANGA
MARABÁ
MOCAJUBA
NOVA TIMBOTEUA
NOVO REPARTIMENTO
PEIXE-BOI
PRIMAVERA
QUATIPURÚ
RONDON DO PARÁ
SANTA LUZIA DO PARÁ
SANTA MARIA DO PARÁ
TOMÉ-ACÚ
BLOCO BELÉM
EIXO TEMÁTICO: ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELEM – FUNBEL

FUNDAÇÃO PAPA JOAO XXIII

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLI-COS DO MUNICIPIO DE BELÉM - IPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER - SEJEL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CIDADANIA E DIREI-**TOS HUMANOS - SECDH**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

BLOCO CONSÓRCIOS EIXO TEMÁTICO: ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS (COMPART)

BLOCO ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA TOCAN-TINS (AMAT)

GRUPO 04
MUNICÍPIOS
ÁGUA AZUL DO NORTE
ALENQUER
ALMEIRIM
ANANINDEUA

GRUPO 04	
AURORA DO PARÁ	
BANNACH	
CURUÁ	
FLORESTA DO ARAGUAIA	
GARRAFÃO DO NORTE	
MONTE ALEGRE	
ORIXIMINÁ	
OURILÂNDIA DO NORTE	
PAU D'ARCO	
PRAINHA	
REDENÇÃO DO PARÁ	
RIO MARIA	
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SAPUCAIA	
TUCUMÃ	
XINGUARA	
BLOCO BELÉM	_

EIXO TEMÁTICO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIM. ADMINISTRATIVO DA AREA METROPOLITANA DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONÔMIA - SECON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SE-MAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA – SECONT

BLOCO CONSÓRCIOS EIXO TEMÁTICO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALI-TÁRIO DA REGIÃO DO SALGADO PARAENSE (COPISAL)

BLOCO ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CONSÓCIO BELO MONTE (ACBM)

GRUPO 05	
MUNICÍPIOS	
ABAETETUBA	
AUGUSTO CORREA	
BELTERRA	
BENEVIDES	
BRAGANÇA	
CAPITÃO-POÇO	
COLARES	
IRITUIA	









GRUPO 05
MARITUBA
MOJUÍ DOS CAMPOS
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
OURÉM
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SANTA IZABEL DO PARÁ
SANTARÉM
SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SÃO CAETANO DE ODIVELAS
TRACUATEUA
VIGIA
VISEU
BLOCO BELÉM
EIXO TEMÁTICO: SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PÚBLICO DO MUNIC. DE BELÉM – IASB
BLOCO CONSÓRCIOS
EIXO TEMÁTICO: SAÚDE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS (CISAT)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RODOVIA - PA 140 (COISPA)

BLOCO ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE PARA-ENSE (AMUNEP)

GRUPO 06
MUNICÍPIOS
AFUÁ
ANAJÁS
BAGRE
BARCARENA
BREU BRANCO
BREVES
CHAVES
CURRALINHO
GOIANESIA DO PARA
GURUPÁ
IGARAPE-AÇÚ
IGARAPE-MIRI
JACUNDA
MAGALHÃES BARATA
MARACANÃ

GRUPO 06		
MELGACO		
NOVA IPIXUNA		
PORTEL		
SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
TUCURUÍ		
BLOCO BELÉM		
EIXO TEMÁTICO: EDUCAÇÃO		
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCAÇÃO AM-		
BIENTAL - ESCOLA BOSQUE		
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE		
- FMAE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
BLOCO ASSOCIAÇÕES		
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO		
MARAJÓ (AMAM)		

GRUPO 07		
MUNICÍPIOS		
ALTAMIRA		
AVEIRO		
BRASIL NOVO		
CASTANHAL		
CURUÇÁ		
INHANGAPI		
IPIXUNA DO PARÁ		
ITAITUBA		
JACAREACANGA		
MÃE DO RIO		
MARAPANIM		
MEDICILÂNDIA		
NOVO PROGRESSO		
PARAGOMINAS		
PLACAS		
RUROPOLIS		
SÃO JOÃO DA PONTA		
TERRA ALTA		
TRAIRÃO		
ULIANÓPOLIS		
URUARÁ		
BLOCO BELÉM		
EIXO TEMÁTICO: GOVERNANÇA		
PREFEITURA DE BELÉM (CONTAS DE GOVERNO)		







CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM





GRUPO 07

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

CHEFIA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - SEPDA

BLOCO CONSÓRCIOS EIXO TEMÁTICO: GOVERNANÇA

CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES (COIMP)

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA (COMUARA)

BLOCO ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRAN-SAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUIABÁ E REGIÃO OESTE DO PARÁ (AMUT)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 08/2024/TCM-PA, de 27 de fevereiro de 2024.

EMENTA: APROVA A COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS DISTINADOS À FIXAÇÃO PRÉVIA DA PREVENÇÃO JURISDICIONAL DOS CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS, VINCULADOS AOS PROCESSOS DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 76, DO RITCMPA (ATO 23) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar n.º 084 de 27 de dezembro de 2012 e do inciso XIII do art. 17 c/c art. 76 do Regimento Interno (Ato n.º 23/2021), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e:

CONSIDERANDO a competência do TCMPA, para deliberação quanto à composição dos grupos de municípios, destinados ao sorteio Plenário, para fins de

prevenção jurisdicional dos Conselheiros-Substitutos, na forma do inciso XIII do art. 17 c/c art. 76, do RITCMPA, atinentes aos processos de competência privativa da Câmara Especial de Julgamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização fiscalizatória, tendo como premissa a melhor adequação e aproveitamento dos recursos humanos, pautados no nomeado "custo homem-hora", aplicados na execução da atividade de controle externo, para além da adequação da distribuição, sob a égide da micro e macro regionalização, balizada na estruturação administrativa do Governo do Estado do Pará, denominada como Regiões de Integração, com a redução do tempo de instrução e apreciação de processos vinculados à competência da Câmara Especial de Julgamentos, consubstanciadas nos princípios da celeridade e economicidade, expressamente aplicáveis no âmbito administrativo, à luz do previsto no art. 5°, LXXVIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a avaliação realizada no âmbito da Câmara Especial de Julgamentos, quanto à pertinência de estabelecimento de prevenção prévia dos entes municipais, visando estabelecer um novo panorama de atuação do controle externo, notadamente junto aos atos e procedimentos com repercussão na matéria de pessoal, dentre os quais a atuação junto aos Regimes Próprios de Previdência Social, o acompanhamento e orientação dos atos de fixação e revisão de subsídios, para além, ainda, dos procedimentos administrativos vinculados à realização de concursos públicos;

CONSIDERANDO a proposta de minuta de Resolução Administrativa elaborada pela Diretoria Jurídica e Núcleo de Planejamento e Transparência, nos termos do Ofício Interno n.º 008/2024/DIJUR/NPT/TCMPA, com o apoio técnico da Secretaria Geral, preliminarmente aprovado e subscrito pelos Conselheiros-Substitutos e, ainda, subscrito, sequencialmente, pelo Exmo. Conselheiro Daniel Lavareda, Presidente da Câmara Especial de Julgamentos, para fins de relatoria e submissão à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na Sessão Ordinária de 27/02/2024.

RESOLVE: aprovar a **Resolução Administrativa nº 08/2024/TCMPA**, nos seguintes termos:





Art. 1º. Ficam agrupados os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na forma autorizada pelo art. 76, do RITCPA (Ato 23), voltado ao exercício da jurisdição do controle externo dos processos vinculados à Câmara Especial de Julgamentos, em 04 (quatro) grupos, objetivando a distribuição por sorteio e rodízio, a cada 02 (dois) anos, conforme composição prevista e detalhada no ANEXO ÚNICO, desta Resolução.

Art. 2º. A partir da formulação dos nominados Grupos de Municípios, na forma de presente Resolução, procederse-á com o sorteio entre os(as) Conselheiros(as)-Substitutos(as), fixado para a primeira Sessão Plenária subsequente à publicação da presente Resolução Administrativa, com vigência para o biênio 2024-2025.

Parágrafo único. Os sequenciais sorteios, previstos para cada 02 (dois) anos, serão realizados regularmente na segunda Sessão Plenária do mês de outubro dos anos ímpares, quando ter-se-á como vedada a nova distribuição de Grupo para o(a) Conselheiro(a)-Substituto(a), com o mesmo grupo de municípios que já tenha mantido jurisdição, até que se estabeleça o integral revezamento/alternância entre os(as) respectivos(as) relatores(as).

Art. 3º. Os casos de criação ou extinção de municípios, bem como verificadas as hipóteses de suspeição ou impedimento, do(a) Relator(a), durante o biênio de competência, serão resolvidos, por analogia, nos termos dos §§ 3º e 4º art. 405, do RITMCPA.

Art. 4º. Os processos vinculados à competência da Câmara Especial de Julgamento, do presente exercício de 2024, que já tiverem recebido distribuição por sorteio, entre os(as) Conselheiros(as)-Substitutos(a), serão impositivamente redistribuídos, observada a prevenção jurisdicional fixada no sorteio previsto no art. 2º, da presente Resolução.

§1º. A regra fixada no *caput* deste artigo, não se aplica aos processos que já tiverem recebido encaminhamento para pauta de julgamento, pelo(a) respectivo(a) Conselheiro(a)-Substituto(a), assegurando-se a manutenção de sua competência jurisdicional, para fins de relatoria.

§2º. Ficam convalidados os atos e procedimentos, incluindo-se as citações, notificações e/ou julgamentos, adotados pelos(as) Conselheiro(as)-Substitutos(as) nos processos vinculados ao exercício de 2024, antecedentes

à aprovação da presente Resolução Administrativa, que não atenderem à previsão de prevenção jurisdicional que se faz estabelecer para os processos da Câmara Especial de Julgamentos.

Art. 5º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução Administrativa serão dirimidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 6º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

GRUPO 01
MUNICÍPIOS
ANAPU
BELEM*
BENEVIDES
BRASIL NOVO
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CACHOEIRA DO PIRIA*
CAPITAO-POCO
COLARES
IRITUIA
MEDICILANDIA
MOJU
MUANA*
NOVA ESPERANCA DO PIRIA
OUREM
PACAJA
PALESTINA DO PARA
PICARRA
PLACAS
PORTO DE MOZ
SALINOPOLIS
SANTA BARBARA DO PARA
SANTA CRUZ DO ARARI*
SANTA IZABEL DO PARA
SANTAREM-NOVO
SANTO ANTONIO DO TAUA*
SAO CAETANO DE ODIVELAS
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA









GRUPO 01
SAO GERALDO DO ARAGUAIA
SAO JOAO DE PIRABAS
SAO JOAO DO ARAGUAIA
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA*
SENADOR JOSE PORFIRIO
SOURE*
URUARA
VIGIA
VITÓRIA DO XINGU

*	Municípios	dotados	de RPPS

GRUPO 02
MUNICÍPIOS
ABEL FIGUEIREDO
ANAJAS
BAGRE
BARCARENA
BELTERRA
BOM JESUS DO TOCANTINS
BONITO
BREU BRANCO
BREVES*
CACHOEIRA DO ARARI*
CAMETA
CHAVES
CURRALINHO*
DOM ELISEU*
GOIANESIA DO PARA
GURUPA
IGARAPE-MIRI
ITUPIRANGA
JACUNDA
MARABA*
MELGACO
MOCAJUBA
MOJUI DOS CAMPOS
NOVA IPIXUNA
NOVA TIMBOTEUA
NOVO REPARTIMENTO
PEIXE-BOI
PRIMAVERA
QUATIPURU
RONDON DO PARA

GRUPO 02	
RUROPOLIS*	
SANTA LUZIA DO PARA	
SANTA MARIA DO PARA	
SANTAREM	
TOME-ACU	
TUCUMA*	

* Municípios dotados de RPPS.

ABAETETUBA* ACARA AFUA* ÁGUA AZUL DO NORTE ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA SAPUCAIA	GRUPO 03
ACARA AFUA* ÁGUA AZUL DO NORTE ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICÍPIOS
AFUA* ÁGUA AZUL DO NORTE ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ABAETETUBA*
ÁGUA AZUL DO NORTE ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ACARA
ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	AFUA*
ALMEIRIM ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ÁGUA AZUL DO NORTE
ALTAMIRA* ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ALENQUER
ANANINDEUA* AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ALMEIRIM
AURORA DO PARA BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ALTAMIRA*
BUJARU CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ANANINDEUA*
CAPANEMA* CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	AURORA DO PARA
CONCEICAO DO ARAGUAIA CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO GUAMA	BUJARU
CONCORDIA DO PARA CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO GUAMA	CAPANEMA*
CUMARU DO NORTE CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	CONCEICAO DO ARAGUAIA
CURIONOPOLIS CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO GUAMA	CONCORDIA DO PARA
CURUA ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO GUAMA	CUMARU DO NORTE
ELDORADO DO CARAJAS FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	CURIONOPOLIS
FARO GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	CURUA
GARRAFAO DO NORTE JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ELDORADO DO CARAJAS
JURUTI LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	FARO
LIMOEIRO DO AJURU MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	GARRAFAO DO NORTE
MONTE ALEGRE* OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	JURUTI
OBIDOS OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	LIMOEIRO DO AJURU
OEIRAS DO PARA* ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	MONTE ALEGRE*
ORIXIMINA PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	OBIDOS
PARAUAPEBAS PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	OEIRAS DO PARA*
PONTA DE PEDRAS PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	ORIXIMINA
PRAINHA SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	PARAUAPEBAS
SALVATERRA SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	PONTA DE PEDRAS
SANTA MARIA DAS BARREIRAS SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	PRAINHA
SAO FELIX DO XINGU SAO MIGUEL DO GUAMA	SALVATERRA
SAO MIGUEL DO GUAMA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
	SAO FELIX DO XINGU
SAPUCAIA	SAO MIGUEL DO GUAMA
	SAPUCAIA









GRUPO 03		
TAILANDIA		
TERRA SANTA		
XINGUARA		

^{*} Municípios dotados de RPPS.

GRUPO 04		
MUNICÍPIOS		
AUGUSTO CORREA		
AVEIRO		
BAIAO*		
BANNACH		
BRAGANCA		
CANAA DOS CARAJAS		
CASTANHAL*		
CURUCA		
FLORESTA DO ARAGUAIA		
IGARAPE-ACU		
INHANGAPI		
IPIXUNA DO PARA		
ITAITUBA		
JACAREACANGA		
MAE DO RIO		
MAGALHAES BARATA		
MARACANA		
MARAPANIM		
MARITUBA		
NOVO PROGRESSO		
OURILANDIA DO NORTE		
PARAGOMINAS*		
PAU D'ARCO		
PORTEL*		
REDENCAO DO PARA*		
RIO MARIA		
SANTANA DO ARAGUAIA*		
SAO DOMINGOS DO CAPIM		
SAO FRANCISCO DO PARA		
SAO JOAO DA PONTA		
TERRA ALTA		
TRACUATEUA		
TRAIRAO		
TUCURUI*		
ULIANOPOLIS		
VISEU		

^{*} Municípios dotados de RPPS.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 09/2024/TCMPA, de 27 de fevereiro de 2024.

EMENTA: APROVA O PROJETO DE LEI QUE SE DESTINA À ALTERAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS N.º 9.682, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 E 9.724, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS VANTAGENS FUNCIONAIS DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do arts. 118, parágrafo único e 160, da Constituição do Estado do Pará; arts. 2º, VI e VII, da LC n.º 109/2016 e art. 2º, VII e X c/c art. 18, III, IX e X, do RITCMPA (Ato n.º 23), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a competência do TCMPA na proposição de projeto de lei que fixe regramento para seu regular funcionamento, notadamente em matéria de pessoal, vocacionada a regulamentação das carreiras e remuneração de seus Servidores e Membros, na forma do art. 73 c/c art. 96, I, b e o art. 75 da Constituição Federal, que confere poder de auto-organização aos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o previsto pelo art. 118, parágrafo único da Constituição Estadual, que estabelece que a lei disporá sobre a organização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas, na condição de membros deste órgão independente e de estatura constitucional, exercem a judicatura de contas, múnus público de alta responsabilidade e que em razão de sua importância recebeu do constituinte as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens da Magistratura, em razão da similitude de importância e atuação.







CONSIDERANDO que, por força da natureza das normas de reprodução obrigatória da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em seu art. 119, §§ 2º e 3º estabeleceu que aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado serão aplicadas as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e dos Juízes de 3º Entrância do Estado, respectivamente, à luz da posicionamento fixado em sede de Repercussão Geral, pelo C. STF.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n.º 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo;

CONSIDERANDO, neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresentou, em 09/11/2023, anteprojeto de lei visando dispor sobre o exercício cumulativo de jurisdição pelos magistrados de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, onde estabelece a previsão de licença compensatória e gratificação por acúmulo de acervo de Juízes e Desembargadores, o qual foi aprovado e sancionado na forma da Lei Estadual n.º 10.196, de 27 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO, sequencialmente, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará apresentou, em 27/11/2023 e 12/12/2023, anteprojetos de lei visando dispor sobre a licença compensatória e a gratificação de acúmulo de acervo processual de seus Conselheiros e Conselheiros-Substitutos (Auditores), os quais foram aprovados e sancionados, respectivamente, na forma das Leis Estaduais n.º 10.335 e 10.336, ambas de 05 de janeiro de 2024:

CONSIDERANDO a submissão prévia do Projeto de Lei, destinado à alteração das Leis Estaduais n.º 9.682/2022 e 9.724/2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do TCMPA, mediante proposição da Presidência, para o qual se fez assegurar o preconizado debate junto aos demais Membros desse Tribunal, visando o fomento ao espírito democrático e de gestão compartilhada;

RESOLVE: aprovar a Resolução Administrativa n.º 09/2024/TCMPA nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovado Projeto de Lei, que se destina à AL-TERAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS N.º 9.682, DE 1º DE SE-TEMBRO DE 2022 E 9.724, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS VANTA-GENS FUNCIONAIS DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-PIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. A Presidência deste TCMPA fica autorizada a adotar as providências de encaminhamento do Projeto de Lei, previsto no art. 1º, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024-SG/TCMPA Processo nº 1.018001.2018.2.0022

(Resolução nº 16.609, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1546/TCM/.PA, em 29/08/2023)

De Notificação ao senhor Antônio Augusto Brasil da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Antônio Augusto Brasil da Silva, responsável pelo Embargo de Declaração da Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/10/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.000 (Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará),









através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2024-SG/TCMPA Processo nº 202103420-00

(Acórdão nº 42.141, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1445/TCMPA, em 27/03/2023)

De Notificação ao senhor Carlos Alberto de Sena Filho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Carlos Alberto de Sena Filho, responsável pela Denúncia com Análise de Mérito da Prefeitura Municipal de Salinópolis, no exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/04/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 5.000 (Cinco Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024-SG/TCMPA

Processo nº 300022012-00

(Acórdão nº 43.405, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1559/TCM/.PA, em 19/09/2023)

De Notificação ao senhor Djalma Pereira de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Djalma Pereira de Souza, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 29.123/2012 da Câmara Municipal de Faro, no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/10/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 33.200 (Trinta e Três Mil e Duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2024-SG/TCMPA

Processo nº 201900982-00 (PC. 194072014-00)

Contadora Maria do Socorro Pinto Alves Batista - CRC 013125/0-1

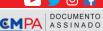
(Acórdão nº 36.963, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 870/TCM/.PA, em 25/09/2020)

De Notificação da senhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no







período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa, responsável pelo Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.354/2018 do Fundo Municipal de Educação de Bujarú, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/10/2020 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 900 (Novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 023/2024-SG/TCMPA

Processo nº 201900339-00(1173062014-00/PC) (Acórdão nº 37.026, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 866/TCMPA, em 21/09/2020)

De Notificação ao senhor Antônio Kartegiano Campos Gonçalves,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Antônio Kartegiano Campos Gonçalves, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 29.563/2016/TCMPA do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.983,47 (Mil, Novecentos e Oitenta e Três e Quarenta e Sete) UPF-PA

(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 024/2024-SG/TCMPA

Processo nº 1.066204.2008.2.001

ADVOGADO: João Luiz Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA nº 14.045

(Acórdão nº 40.001, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1235/TCM/.PA, em 28/04/2022)

De Notificação da senhora Cirlene Oliveira Araújo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa, responsável pelo Embargo de Declaração contra o Acórdão nº 38.876/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 30/05/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.825,11 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte Cinco e Onze Centavos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos









autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 025/2024-SG/TCMPA

Processo nº 201900917-00 (PC. 070042010-00) (Acórdão nº 36.963, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 870/TCMPA, em 25/09/2020)

De Notificação da senhora Alessandra Oliveira Lopes,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Alessandra Oliveira Lopes, responsável pelo Pedido de Revisão face ao Acórdão 24.852/2014 do Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 4.280,66 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sessenta e Seis) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 026/2024-SG/TCMPA

Processo nº 201900875-00 (773622009-00/PC) (Acórdão nº37.027, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 866/TCMPA, em 21/09/2020)

De Notificação à senhora Vaneide Cavalcante de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Vaneide Cavalcante de Souza, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 30.229/2017/TCMPA do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 500 (Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 027/2024-SG/TCMPA

Processo nº 201901994-00 (414082014-00/PC) (Acórdão nº 37.058, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 868/TCMPA, em 23/09/2020)

De Notificação, à senhora Maria José Ribamar Pantoja,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria José Ribamar Pantoja, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 29.864/2017/TCMPA do Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 23/10/2020, que lhe imputa o dever de:







Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.928 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 028/2024-SG/TCMPA

Processo nº 115406.2021.2.000

(Acórdão nº 43.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1619/TCM/.PA, em 22/12/2023)
De Notificação ao senhor João José da Fonseca,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João José da Fonseca, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no período de 01/01/2021 a 09/04/2021 do exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 22/01/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e 1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES Conselheiro/Presidente/TCMPA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 029/2024-SG/TCMPA

Processo nº 115406.2021.2.000

(Acórdão nº 43.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1619/TCM/.PA, em 22/12/2023)

De Notificação ao senhor Salomão Silva Sousa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Salomão Silva Sousa, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no periodo de 10/04/2021 a 31/12/2021 exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 07/02/2024 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), 200 (duzentas) UPF-PA e 1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2024-SG/TCMPA

Processo nº 036408.2015.2.000 (201681429-00) (Acórdão nº 35.645, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 726/TCMPA, em 28/02/2020)







De Notificação da senhora Uzalda de Miranda de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Uzalda de Miranda de Souza, Acórdão 35.645/2019 do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/03/2020, imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 100 (Cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2024-SG/TCMPA Processo nº 091001.2022.1.000

(Resolução nº 16.731, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1.645/TCMPA, em 05 /02/2024)

De Notificação da senhora Mariana Azevedo de Souza Marquez,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCMPA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Mariana Azevedo de Souza Marquez, Resolução nº 16.731, da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no exercício financeiro de 2022, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 11/03/2024, imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCMPA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, no prazo de 30

(trinta) dias, o valor correspondente a 1.100(Hum mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCMPA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 1.128001.2023.2.0031 e 1.128001.2023.2.0033

Classe: Demanda de Ouvidoria Referência: Prefeitura Municipal Município: Ulianópolis-PA Demandada: Kelly Cirstina Destro

Demandante: Anônimo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

Tratam os autos da Manifestação apresentada pela Ordenadora da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, KELLY CRISTINA DESTRO, em atendimento a Notificação nº 159/2023/3ª Controladoria/TCM-PA, oriunda da Demanda de Ouvidoria nº 20092023003, pertinente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/2023, cujo objeto foi o Registro de Preço para contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores para atender as necessidades dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, em que foram suscitadas questões referentes ao mesmo:

A Notificação nº 159/2023 pediu o seguinte esclarecimentos:

- 1. Encaminhe esclarecimentos sobre a exigência do item
- 2.2 Condições de participação do Edital de Pregão







Presencial para Registro de Preços nº 022/2023-SRP/PMU: Empresas que tenham oficina própria localizada no município de Ulianópolis/PA, visto que, os veículos rodam na sede e interior do município, logo, seria muito dispendioso o envio deles para outro município com vistas a realização das manutenções de diversas naturezas.

A ordenadora encaminhou documentos através dos Processos nsº 1.128001.2023.2.0031 e 1.128001.2023.2.0033, protocolados em 10/10/2023 e 11/10/2023, respectivamente, informando que decidiu anular o certame, entendendo que a cláusula editalícia 2.2 atentava contra o Princípio da Ampla Concorrência, "à medida que não se pode condicionar a participação de empresas que possuem estabelecimento próprio no município."

A 3ª controladoria constatou, em pesquisa realizada no sistema Mural de Licitações, o status do Pregão Presencial nº 022/2023 como publicado e anulado.

Considerando a análise efetuada na documentação encaminhada no bojo da defesa apresentada pela Sr.ª Kelly Cirstina Destro, representante da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, referente ao exercício financeiro de 2023, a 3ª Controladoria sugere o arquivamento da presente demanda.

Conclusão:

Considerando a análise efetuada na documentação encaminhada no bojo da defesa apresentada pela Sr.ª Kelly Cirstina Destro, Prefeita de Ulianópolis, referente ao exercício financeiro de 2023, constatamos que, com a anulação do certame a demanda em questão perdeu seu objeto, razão pela qual encaminho os autos a 3ª Controladoria para que seja feita comunicação por meio do canal da Ouvidoria deste Tribunal acerca dos termos desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Belém - Pa, 27 de fevereiro de 2024.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 46018

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo n.º: 201801054-00 (Proc. Nº 201803455-00)

Classe: Demanda de Ouvidoria Referência: Prefeitura Municipal Município: Conceição do Araguaia Demandante: Salim Carvalho Jardim Demandado: Jair Lopes Martins Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2017

Cuidam-se os autos de Demanda de Ouvidoria nº 22012018005, formulada pelo Sr. Salim Carvalho Jardim, solicitando informações sobre o valor total de gasto no veraneio de 2017, em razão de supostas irregularidades no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para Registro de Preços com vistas a locação de palco, som, iluminação, alambrados, mesas e tendas, destinados a atender as necessidades das festividades do Município, sob a responsabilidade do Sr. Jair Lopes Martins.

Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 1.659 ■ 22

A 3ª Controladoria, em face da sua competência para apreciação e julgamento das contas do Município de Conceição do Araguaia no período de 2017/2020 e considerando o pedido acima, analisou o mesmo, concluindo pela cientificação do interessado através da Notificação nº 042/2018/3ª Controladoria/TCM, concedendo prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentação na íntegra do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010/2017.

Em resposta, através do Oficio nº 0239/2018 de 17/04/18 (Proc. nº 201803455-00/03 vol.) foi remetida cópia do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010/2017 e seu documental (Proc. Administrativo nº 2017001535-00-Mural de Licitações).

Em nova análise, através da Informação nº 120/2018 o setor técnico ratificou a presença de falhas formais e o descumprimento do prazo de alimentação e de registro do resultado no Mural de Licitações, falhas estas que não causam prejuízo ao Erário Municipal.

Importante ressaltar que os autos foram juntados à prestação de contas do exercício de 2018, considerando o reflexo de suas despesas, asa contas foram aprovadas, conforme decisão contida na Resolução nº 16.069/2022/TCM/PA.

A 3ª Controladoria, considerando a análise efetuada na documentação encaminhada no bojo da defesa apresentada, tendo identificado apenas falhas formais no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010/2017 e diante da aprovação das contas do exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jair Lopes Martins, Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, sugeriu o ARQUIVAMENTO da Demanda de Ouvidoria em questão.

Conclusão:

Diante do exposto e em virtude da aprovação das contas do exercício financeiro de 2018, (Resolução nº 16.069/2022/TCM/PA) da Prefeitura de Conceição do Araguaia, sob a responsabilidade do Sr. Jair Lopes









Martins, entendo pela perda do objeto da presente Demanda, razão pela qual remeto os autos à 3ª Controladoria para que seja feita a comunicação ao demandante acerca dos termos desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Belém - Pa, 27 de fevereiro de 2024.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira Relatora

Protocolo: 46019

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 142/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 202032754-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Odair José Farias Albuquerque.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, I da LOTCM e 75, II e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Odair José Farias Albuquerque, atual Prefeito do Município de Terra Santa, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 759/2023-NAP/TCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45884

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 139/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º (201931895-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM, e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 1147/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45951

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 140/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º (201931893-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM, e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 1148/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45955

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 144/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º (201932482-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.







O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM, e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 1155/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45958

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 159/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCM/PA

(Processo n º (202031721-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM, e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 1220/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45961

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 160/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º (202031719-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM, e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 1218/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45965

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 136/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA

(Processo n º 201930918-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM c/c §3º do art. 654 do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas/MPCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA









CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 30/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 1.046002.2023.2.0002)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Carlos Alberto Rodrigues Caldas.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 32, III, b do LOTCM e art. 677, §2º e §3º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Carlos Albertino Rodrigues Caldas, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mocajuba, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 436/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45927

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 201930897-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75,I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cachoeira do Piriá - IPASECAP, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 724/2023/NAP/TCMPA e Parecer do MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45862

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 042/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 201930954-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Samuel Azevedo Reis.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Samuel Azevedo Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público/MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45868

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 035/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202131997-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, Erica Amorim Vaz.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Erica Amorim Vaz, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 339/2023-NAP/TCM, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 20/2024/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 201932852-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º, 64, §§ 2º e 4º do LOTCM e art. 654, § 2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Homero Ryan de Brito, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45910

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 21/2024/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202131969-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º, 64, §§ 2º e 4º do LOTCM e art. 654, § 2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas/MPCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45914

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 021/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202131969-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1 º, 64, §§2º e 4º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Samuel de Azevedo Reis, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua - IPMA, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER DO MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45931

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 035/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º 202131997-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, Erica Amorim Vaz.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Erica Amorim Vaz, Presidente do Instituto de Previdência e Assistênci aSocial do Município de Afuá - IMPAS, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado no Parecer 339/2023/NAP/TCM, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 094/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º (1.140002.2021.2.0005-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Gilmar Freitas da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1 º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Gilmar Freitas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Placas, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER DO MPCM, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45937

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 100/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º (202130149-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Sinesia Batista Ribeiro, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, PARECER providencie O solicitado no 1040/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45940

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 101/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º (202032200-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1 º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 1295/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA
Protocolo: 45944

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 102/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo n º (202031036-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento nos arts. 30, §1 º da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará - IPM, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 1294/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 010/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 1.098454.2024.2.0001)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. WES-LEY RODRIGUES COSTA, Ordenador da SECRETARIA ES-PECIAL DE GOVERNO DE PARAUAPEBAS — SEGOV, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 021/2024/1ºCONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 27/2023 – RITCM-PA).

Belém, 26 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 23/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. Marilza de Oliveira Leite, Secretária Municipal de Educação de Marabá, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 26012024004;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 82/2024/3ºCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Marabá no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. Marilza de Oliveira Leite, Secretária Municipal de Educação de MARABÁ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada e da Informação Técnica nº 82/2024/3ªCONTROLADORIA/TCM, em especial para que apresente justificativa acerca da adoção da forma presencial do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM;
- 2. Proceda ao lançamento dos documentos relativos à fase de realização do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA;
- 3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 28 de fevereiro de 2024.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora













DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0109/2024, DE 08/02/2024

CEDVIDOD	PERÍODO DE GOZO	
SERVIDOR	INÍCIO	FIM
ANA CLAUDIA DE MORAES FARIAS MENDES	04/03/2024	02/04/2024
ANA PAULA DE FREITAS CUNHA	18/03/2024	16/04/2024
ANTONIO SERGIO LEAL COELHO	04/03/2024	02/04/2024
CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO	19/02/2024	19/03/2024
ELEN PANTOJA DE MORAES	15/02/2024	15/03/2024
ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA	26/02/2024	26/03/2024
IDINEIDE MARIA DOURADO GONCALVES	01/02/2024	01/03/2024
ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO	04/03/2024	02/04/2024
IVANA BATISTA DA CUNHA BRAGA	13/03/2024	11/04/2024
JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO	04/03/2024	02/04/2024
JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA	01/03/2024	30/03/2024
JOSUE RIBEIRO PEREIRA	05/03/2024	03/04/2024
KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA	04/03/2024	02/04/2024
KEILANDRA DE PAULA BRITO NASCIMENTO	15/02/2024	15/03/2024
LAISE MARIANA SOARES DE MACEDO FREITAS	23/01/2024	21/02/2024
LEILA MARIA REIS TEIXEIRA	19/02/2024	19/03/2024
LUCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO	01/03/2024	30/03/2024
MARIA LUCIA REIS RODRIGUES	04/03/2024	02/04/2024
MICHELE SILVA SAMPAIO	04/03/2024	02/04/2024
OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS	18/03/2024	16/04/2024
PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO	05/03/2024	03/04/2024
RAFAELA ARAUJO ANDRADE	15/03/2024	13/04/2024
RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA	04/03/2024	02/04/2024
RONI CARVALHO BATISTA	04/03/2024	02/04/2024
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES	20/03/2024	18/04/2024
ROSELI LAURA HOLANDA DE MENDONCA ALVES	04/03/2024	02/04/2024
SAULO MARCELO LIMA AFLALO	04/03/2024	02/04/2024
WALDOMIRA DO AMAZONAS MILEO YAMADA	11/03/2024	09/04/2024
ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	04/03/2024	02/04/2024

Assunto: Férias

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0111/2024, DE 15/02/2024 Nome: ANNA DACIER LOBATO SOARES

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Período: 08 a 22/02/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0112/2024, DE 15/02/2024

Nome: **ELEN PANTOJA DE MORAES**

Assunto: Conceder 8 (oito) dias de afastamento

decorrente de casamento. Período: 11 a 18/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas









PORTARIA Nº 0113/2024, DE 15/02/2024

Nome: ANTONIO WENDERSON DOS SANTOS MOURA

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Período: 09 a 12/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0114/2024, DE 15/02/2024 Nome: MARCIA MOREIRA BARBALHO

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Período: 08 a 12/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0116/2024, DE 16/02/2024

Nome: OLAVO DE OLIVEIRA

Assunto: Conceder progressão a título de incentivo,

passando para classe e subclasse E/11.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

PORTARIA Nº 0123/2024, DE 20/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da

Lei Complementar n° 109, de 27/12/2016, combinado com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato n° 23/2020 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Ofício Interno no 023/2024/DIPLAMFCE, de 16/02/2024;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o prazo da Portaria de Fiscalização no 0606/2023, de 28/06/2023, publicada no DOE/TCMPA em 10/07/2023 (alterada pela Portaria no 0894/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE/TCMPA de 02/10/2023), referente a Auditoria Operacional sobre Eficiência Hospitalar no Hospital Materno Infantil do Município de Marabá, conforme item 3.2.2 do Plano Anual de Fiscalização PAF, relativo ao exercício de 2023, aprovado pela Resolução Administrativa no 04/2023/TCMPA, de 28/03/2022, alterado pela Resolução Administrativa n° 21/2021/TCM-PA, de 08/08/2023 e errata, com objetivo de contribuir para a aplicação eficiente dos recursos público.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para conclusão da fiscalização até o dia 30/04/2024, incluindo execução e relatório

Art. 3º Manter os demais termos das referidas portarias.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF

PORTARIA №. 0130/2024/GP/TCMPA

O Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o artigo 54 da Lei nº 9.977, de 06/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adição da Programação Orçamentária correspondente ao 1º quadrimestre/24, referente à Unidade Gestora: 030101-TCM, conforme demonstrado nos anexos I e II, abaixo:

Anexo I - Programação da Quota Orçamentária Mensal

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTE	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL		
CRUPO DE DECRESA	FONTE	ADIÇÃO DE QUOTA 1º QUA		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO	MARÇO	
- Pessoal e Encargos Sociais	01500000001	550.000,00	1.000.000,00	

Anexo II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	ADIÇÃO DE QUOTA 1º QUA	









UG: 030101 - TCM		FEVEREIRO	MARÇO
- Pessoal e Encargos Sociais	01500000001	550.000,00	1.000.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Protocolo: 46024

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0115/2024 DE 16/02/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415336 de 08/02/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES**, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0117/2024 DE 16/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; **CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415341, de 09/02/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	500000948	18 A 22/02/2024	04 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0118/2024 DE 16/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;











CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415338, de 09/02/2024; **RESOLVE**:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar de Reuniões e Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União - TCU, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
MARCUS ANTONIO DE SOUZA	DIRETOR	500000633	18 A 21/02/2024	03 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0120/2024 DE 16/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415339, de 09/02/2024; **RESOLVE**:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar de Reuniões e Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União - TCU, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	DIRETOR	500001094	18 A 21/02/2024	03 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46022

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 002/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento de áudio e som para compor o estúdio da Web Rádio TCM/PA, localizado no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2024.

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.817,36 (vinte mil, oitocentos e** dezessete reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico № 022/2023- TCM/PA, por execução indireta, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao PA202315165.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8742

Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas, Fonte: 01500000001 - Natureza da Despesa: 449052.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: № 36.839.023/0001-31.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: **Avenida Manoel Novais** nº 911, Andar 01, Oséas, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000.







